

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RIO DE JANEIRO.

**Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SRP
Processo Administrativo nº 22789/2024**

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede à Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, por seu procurador infra firmado, vem à presença de V. S^a, com amparo no item 14.3 do Edital e fundamento na Lei nº 14.133/2021 para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de habilitação e classificação da empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME** para o **LOTE 06 - Item 27 – Peixe file de linguado**, mediante os fatos e fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 14 do Edital estabelece as regras para a interposição de Recursos Administrativos, estabelecendo, no item 14.3, o prazo de 03 dias para a apresentação das razões recursais e outros 03 dias subsequentes para a apresentação das contrarrazões, nos seguintes termos:

“14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Após a aceitação da intenção de recorrer manifestada pela recorrente, foi concedido o prazo até 11/07/2025 para a apresentação de suas razões recursais. Desta forma, resta demonstrada a tempestividade da presente.

ROSE MARY Assinado de forma digital por ROSE
LEITE FRADE MARY LEITE FRADE
CAVALIERI:4 CAVALIERI:41129962
1129962687 687
Dados: 2025.07.11
14:09:34 -03'00'

DOS FATOS

O procedimento em questão foi deflagrado sob a modalidade de Pregão, para registro de preços, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, tendo por objeto a aquisição de Gênero Alimentício, destinado ao preparo da merenda escolar, das Unidades de Educação infantil e fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Transcorridas as fases do certame na forma estabelecida no Edital, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do LOTE 06 (Item 27 – PEIXE – file de linguado), tendo ofertado o produto fabricado pela indústria MAR DE SOL ALIMENTOS LTDA, ao valor de R\$ 25,95 (vinte cinco reais e noventa e cinco centavos) o quilograma.

Conforme se verá a seguir, a proposta da recorrida para fornecimento do produto se mostra **inexequível**, uma vez que o valor ofertado para entrega do produto se encontra dissonante da realidade do mercado.

DO DIREITO

A Recorrida se sagrou vencedora do Lote 06 – item 27 - File de linguado – cujo custo estimado foi de **R\$ 48,45 (quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) o quilograma**.

O valor da proposta vencedora foi de **R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) o quilograma**, perfazendo uma redução de cerca de **46%** (quarenta e seis por cento) do custo estimado.

Ocorre que, considerando o preço de comercialização do file de linguado no mercado, é possível afirmar que o valor proposto pela recorrida contém indícios de inexecuibilidade, uma vez que o preço ofertado é inferior ao custo mínimo do produto, o que evidencia a ausência de viabilidade econômica da proposta e o risco de inadimplemento contratual.

Em uma simples pesquisa virtual é possível verificar que o produto é comercializado, em grande maioria dos estabelecimentos, em embalagens de 500 quilogramas e que, mesmo nestas embalagens, com metade do peso líquido licitado, o valor do produto é maior que a proposta ofertada pela empresa Recorrida:



ROSE MARY
LEITE FRADE
CAVALIERI:41
129962687

Assinado de forma digital
por ROSE MARY LEITE
FRADE
CAVALIERI:41129962687
Dados: 2025.07.11
14:09:44 -03'00'

FILÉ DE LINGUADO SWIFT 500G

PREÇO POR EMB. EMBALAGEM DE 500G

R\$ 32,90

- 1 + **COMPRAR**

COMPRAR PELO WHATSAPP

<https://www.swift.com.br/file-de-linguado-swift-500g/p>

Peixe Linguado em Filés Médios Cia Do Peixe 500g

500g 4 a 5 unid.

[Ver mais produtos desta marca](#)

[Adicionar produto a lista](#)

R\$ 29,99
R\$ 59,99 kg

Comprar

<https://www.zonasul.com.br/peixe-linguado-em-files-medios-cia-do-peixe-500g-29467/p>

Filé de Linguado 500g

O Linguado é um peixe encontrado em praticamente todo o litoral brasileiro. Sua carne é saborosa, delicada e macia. Os filés limpos e prontos pra preparo, são embalados em práticas embalagens com ziplock, que permitem que você utilize a quantidade desejada.

Por: **R\$ 46,00**

Quantidade **1**

Em até 1x R\$ 46,00 sem juros

Comprar

https://www.frescatto.com/file-de-linguado-500g/p?srsId=AfmBOop0ToPw9fhx4mVf9_ZuS6V_blaasB_9t1FrhC3aQdzYgiQURBgY



ROSE MARY
LEITE FRADE
CAVALIERI:411
29962687

Assinado de forma digital
por ROSE MARY LEITE
FRADE
CAVALIERI:41129962687
Dados: 2025.07.11
14:09:54 -03'00'

LINGUADO INTEIRO FRESCO

Oferta!



~~R\$ 50,00~~ **R\$ 48,00**

Linguado Inteiro fresco; Calibre/tamanho: 600g a 1,200 quilogramas (1 peça); Entrega/transporte: Resfriado;

Procurando Por Quantidade No Varejo? Temos **filé de linguado** em bandejas prontas.

<https://www.centralfishes.com.br/produto/linguado-inteiro-fresco/#:~:text=Oferta!,de%20linguado%20em%20bandejas%20prontas.>

COSTA SUL

Filé de Linguado
500g

Ideal Para

Assado Grelhado Cozido Frito

Frete grátis
Acima de R\$150

Entrega agendada
Ou expressão até 15h

Troca grátis
Em até 7 dias

Certificado SSL
Mais segurança para você

Indisponível Preço Estimado
R\$ 43,99/Un

[https://bigdelivery.com.br/produtos/file-de-linguado-500g-costa-sul/#:~:text=R\\$%2043%2C99/Un](https://bigdelivery.com.br/produtos/file-de-linguado-500g-costa-sul/#:~:text=R$%2043%2C99/Un)

PRINCESA Pesquisar pelo produto

Filés | Pescados | Filé de Linguado Mania de Pescados 500g



Filé de Linguado Mania de Pescados 500g

~~R\$ 46,00~~ **R\$ 39,90/Un**

Código: 6181084

Comprar

<https://www.princesasupermercados.com.br/cosme-velho/produto/m/file-de-linguado-mania-de-pescados-500g-32588>



https://www.casamarepescados.com.br/peixes/file-de-linguado-congelado?variant_id=219

Há de ser sopesado que, além dos custos de aquisição do produto, a empresa recorrida deverá ainda arcar com o custo de operação, uma vez que o produto ofertado deverá ser entregue de forma fracionada nas Unidades de Ensino relacionadas no Anexo III do Edital. Trata-se de uma operação descentralizada e de grande escala, com impactos diretos e significativos na composição dos custos operacionais.

A Lei nº 14.133/2021 não prevê um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas, porém, contempla regras que atribuem à Administração o poder/dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas conforme estabelece o artigo 59, § 2º:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

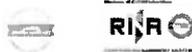
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Considerando que o objeto da licitação diz respeito ao fornecimento de alimentação para estudantes da rede pública de ensino, contemplando milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade alimentar, é imprescindível que o pregão eletrônico seja baixado em diligência para fins de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, sob pena de risco de inadimplemento total e, conseqüentemente, graves danos sociais.

Tal fato, atrai a cautela da diligência, tal como previsto no item 12.9 do edital, reproduzido na sequência:



ROSE MARY Assinado de forma
digital por ROSE
LEITE FRADE MARY LEITE FRADE
CAVALIERI:4 CAVALIERI:4112996
2687
1129962687 Dados: 2025.07.11
14:10:15 -03'00'

“12.9– Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.”

Portanto, averiguar a exequibilidade da proposta, é medida imprescindível para comprovação da compatibilidade do preço ofertado com o valor do produto no mercado, garantindo assim, a regularidade no fornecimento pelo período licitado.

Tal prática, tem respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo colacionado:

<u>Acórdão 2088/2024 - TCU - Segunda Câmara</u>	9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao [omissis] que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
---	--

<u>Acórdão 465/2024 - TCU-Plenário</u>	9.3. dar ciência à [omissis] de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;
--	---

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer o deferimento do presente recurso, para desclassificar a proposta ofertada pela empresa ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME para o LOTE 06, (Item 27 – Peixe file de linguado), como medida que se impõe, a fim de que sejam mantidos os princípios constitucionais que devem nortear os procedimentos licitatórios, entre eles o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao Edital.

Aguarda deferimento.

Duque de Caxias, 09 de julho de 2025.

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

ROSE MARY
LEITE FRADE
CAVALIERI:411
29962687

Assinado de forma digital
por ROSE MARY LEITE
FRADE
CAVALIERI:41129962687
Dados: 2025.07.11
14:10:27 -03'00'





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90005/2025-SRP

PROCESSO Nº: 22789/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar, com o objetivo de atender às demandas das unidades escolares de educação infantil e fundamental, da Secretaria de Educação de Maricá.

RECORRENTE: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

RECORRIDA: ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.920.177/0001-79, contra decisão deste Pregoeiro na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2025-SRP, cujo objeto consiste no “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar, com o objetivo de atender às demandas das unidades escolares de educação infantil e fundamental, da Secretaria de Educação de Maricá”.

Considerando a decisão que classificou a proposta apresentada pela recorrida, ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, referente ao item 27, PEIXE – filé de linguado, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório.

Concedida a oportunidade, a licitante **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.920.177/0001-79, manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

Ato contínuo, não foi apresentada Contrarrazões ao Recurso pela licitante lograda vencedora.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos.

A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente, obedecendo a premissa do item 14 do instrumento convocatório, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo.

Resta, portanto, verificado o preenchimento dos pressupostos recursais quanto ao cabimento e tempestividade, configurando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente e recorrida, razões pelas quais subsiste conhecido o recurso e contrarrazões, motivo pelo qual serão igualmente analisadas.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, alega a recorrente:

Suposta apresentação de proposta inexequível

A empresa ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME foi declarada vencedora do Item 27 – PEIXE – file de linguado, tendo ofertado o produto ao valor de R\$ 25,95 (vinte cinco reais e noventa e cinco centavos) o quilograma.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

A proposta da recorrida para fornecimento do produto se mostra inexecutável, uma vez que o valor ofertado para entrega do produto se encontra dissonante da realidade do mercado, evidenciando a ausência de viabilidade econômica da proposta e o risco de inadimplemento contratual.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não foi apresentada contrarrazões pela recorrida.

V – DA ANÁLISE

Da revogação do item

Cumpra esclarecer que a Administração Pública tem por primazia a realização de seus atos com base nos princípios e regramentos que disciplinam a matéria. Contudo, a fim de buscar clareza e consonância com as modificações do ordenamento jurídico que busca sempre adequação perante os comportamentos sociais e atos da administração, esta Coordenadoria se vê obrigada a constantemente estar revendo seus atos para melhor preservação do interesse público, bem como garantir que seus atos estão de acordo com os demais princípios que versam sobre o direito administrativo.

Dito isso, é importante trazer ao debate o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da revisão e mudança de entendimento da Administração Pública em reanálise de seus próprios atos, conforme Súmula 346 do STF:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

No mesmo sentido, a Súmula 473 do STF diz:

“(…) A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

Ou seja, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular ou revogar atos administrativos, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder. O poder-dever de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Após análise do questionamento trazido pela recorrente, cumpre destacar que o item 27 – PEIXE – filé de linguado foi observado e, em consenso com a Secretaria de Educação e baseado em critérios de legalidade, razoabilidade e economicidade e, ainda, por questões de oportunidade e conveniência da Administração Pública, será revogado de forma voluntária.

Assim, considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, esta Coordenadoria não entrará na apreciação do mérito, visto que realizará a revogação do item 27 – PEIXE – filé de linguado, com fundamento no Princípio da Autotutela, o qual nas palavras do ilustre autor, Rafael Carvalho Rezende Oliveira, a saber:

“O princípio da autotutela administrativa significa que a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revoga-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como no art. 53 da Lei 9.784/1999.

(...)

A autotutela administrativa encontra limites importantes que são impostos pela necessidade de respeito à segurança jurídica e à boa-fé dos particulares.” (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Curso de Direito Administrativo, 9. Ed., Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

VI- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.920.177/0001-79, visto que tempestivo; porém, tendo em vista a decisão de revogação do item em análise, não há necessidade de julgamento do mérito.

Encaminho processo para conhecimento e Decisão da Autoridade Superior.

Maricá, 18 de julho de 2025.

De acordo

RODRIGO OTÁVIO ISMÉRIO RAMOS
Pregoeiro